

ACTUALIZAÇÃO DAS PENSÕES MÍNIMAS PARA 2015

A Portaria 286-A/2014, de 31 de Dezembro, em conformidade com o disposto no artigo 118º, nº3 da Lei 82-B/2014 (OE para 2015), procede à actualização em 1% das pensões mínimas do regime geral da segurança social correspondentes a carreiras contributivas inferiores a 15 anos, do regime especial da segurança social das actividades agrícolas (RESSAA), do regime não contributivo e regimes equiparados, dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas, do complemento por dependência e das pensões resultantes de doença profissional, bem como das pensões de aposentação, reforma e invalidez e outras correspondentes a tempo de serviço até 18 anos do regime de protecção social convergente.

O valor de todas as restantes pensões de velhice e invalidez do regime de segurança social, bem como das pensões de reforma, aposentação, invalidez e outras atribuídas pela CGA, mantém-se congelado durante o ano de 2015, não sendo objecto de qualquer actualização.

As pensões actualizadas passam a ter os seguintes valores:

PENSÕES	VALOR (actualizado)
Pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social atribuídas a pensionistas <u>com carreira contributiva inferior a 15 anos.</u>	€261,95
Pensões provisórias de invalidez	€201,53
Pensões do regime especial das actividades agrícolas	€241,82
Pensões sociais de invalidez e velhice (regime não contributivo e equiparados)	€201,53
Pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas	€201,53
Pensões de aposentação, reforma e invalidez atribuídas pela CGA – beneficiários com tempo de serviço entre 5 e 12 anos	€244,81

Pensões de aposentação, reforma e invalidez atribuídas pela CGA – beneficiários com tempo de serviço de mais de 12 e até 18 anos	€255,18
Pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras (tempo de serviço de 5 até 12 anos)	€122,41
Pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras (tempo de serviço de mais de 12 até 18 anos)	€127,59

Os valores mínimos das pensões de sobrevivência do regime geral e dos regimes agrícolas, bem como as pensões de viuvez e orfandade do regime não contributivo, são actualizadas por aplicação da respectiva percentagem de cálculo em vigor aos valores mínimos fixados para as pensões de velhice e invalidez respectivas.

As pensões por doença profissional (por incapacidade permanente e por morte, independentemente do respectivo valor) são actualizadas para o valor resultante da aplicação da percentagem de aumento de 1%.

O complemento por dependência é actualizado da seguinte forma:

	Grau de dependência	
	1º Grau	2º Grau
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral	€100,77	€181,38
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime especial das actividades agrícolas e do regime não contributivo e equiparados	€90,69	€171,39